

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

TR N° 06062024/01-SEINFRA

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição do objeto e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### 2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

#### 2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### 2.2. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EXISTENTES NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ.

#### 2.3. Justificativa:

A realização de um processo de licitação para serviços de conserto de bombas e motores dos poços profundos nas diversas localidades do município de Tianguá-CE é uma medida essencial que atende a diversos critérios técnicos, econômicos e legais. Primeiramente, a licitação garante a transparência e a competitividade do processo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Ao promover a concorrência entre empresas especializadas, assegura-se que o

município obtenha o melhor custo-benefício na contratação dos serviços, uma vez que a disputa entre os licitantes tende a resultar em propostas mais vantajosas.

A qualidade dos serviços prestados é outro aspecto crucial que justifica a realização da licitação. Através de uma avaliação técnica criteriosa das propostas, o município pode selecionar empresas com experiência comprovada e qualificações adequadas para o conserto de bombas e motores de poços profundos. Esta seleção rigorosa minimiza os riscos de falhas futuras e garante que os serviços prestados atendam aos padrões exigidos, assegurando a eficiência e a durabilidade dos equipamentos.

Manter a segurança no abastecimento de água é um fator de extrema importância para o município de Tianguá. Os poços profundos constituem uma fonte essencial de abastecimento para as diversas localidades, e a manutenção adequada e o conserto tempestivo das bombas e motores são vitais para garantir a continuidade do fornecimento de água. Interrupções no abastecimento podem causar sérios transtornos à população, e, portanto, a contratação de serviços especializados através de licitação é fundamental para evitar tais problemas.

Do ponto de vista econômico, a licitação possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A concorrência entre as empresas concorrentes tende a resultar em propostas com melhores preços e condições de pagamento, permitindo ao município realizar contratações mais econômicas. Além disso, a conformidade com a legislação brasileira, como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é um aspecto que não pode ser negligenciado. A realização de um processo de licitação cumpre as exigências legais, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de forma regular, transparente e fiscalizada, o que evita possíveis questionamentos e sanções por parte dos órgãos de controle.

A prevenção de irregularidades é outro benefício significativo da licitação. Seguindo um processo formal e documentado, o município reduz consideravelmente os riscos de fraudes e corrupção. Cada etapa do processo, desde a publicação do edital até a escolha da empresa vencedora e a execução do contrato, é rigorosamente monitorada e fiscalizada, assegurando a integridade e a legalidade do procedimento.

E ainda, a realização da licitação pode trazer benefícios diretos para a comunidade local. A contratação de serviços pode incentivar a participação de empresas locais, gerando empregos e movimentando a economia do município. A prestação de serviços de alta qualidade, garantida através de um processo licitatório bem conduzido, beneficia diretamente a população, proporcionando um fornecimento de água mais seguro e confiável.

Portanto, a realização de um processo de licitação para os serviços de conserto de bombas e motores dos poços profundos no município de Tianguá-Ceará, é uma medida técnica, econômica e legalmente justificada, que assegura a transparência, a eficiência, a qualidade dos serviços

prestados e a conformidade legal, contribuindo significativamente para a segurança e o bem-estar da comunidade local.

#### **4.1. Do Plano de Contratação Anual - PCA:**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2024 do Município de Tianguá, cujo número de identificação é 07.735.178/0001-20. Data de publicação 24/01/2024.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: [https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2024\(PCA 2024 - Município de Tianguá\)](https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2024(PCA%202024-Município%20de%20Tianguá)). O identificador único do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é 07735178000120-0-000006/2024, Id do item no PCA: 48 e 52 Classe/Grupo: 157-Serviço de Manutenção de poços.

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

#### **4.2. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

#### **4.3. CONSIDERAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:**

##### **4.3.1. REQUISITOS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

##### **4.3.1.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

###### **a) Inspeção Visual e Testes de Funcionamento:**

- Avaliação regular da estrutura física do poço e componentes mecânicos.
- Verificação da integridade das bombas, tubulações e cabos elétricos.
- Testes de operação das bombas para verificar desempenho e eficiência.



- b) **Limpeza de Poços:**
- Remoção de incrustações, areia e sedimentos que podem obstruir o poço.
  - Uso de técnicas como jateamento de ar, Pistoneamento ou tratamento químico.
- c) **Monitoramento da Qualidade da Água:**
- Coleta e análise de amostras de água para detectar contaminantes.
  - Monitoramento de parâmetros físicos e químicos como pH, turbidez e concentração de metais.
- d) **Teste de Vazão e Nível de Água:**
- Medição regular do nível estático e dinâmico da água.
  - Testes de vazão para determinar a capacidade produtiva do poço.
- e) **Manutenção de Equipamentos Elétricos e de Controle:**
- Inspeção de painéis elétricos, relés e dispositivos de controle automático.
  - Teste e manutenção de sistemas de medição e monitoramento.
- f) **Lubrificação e Ajustes de Componentes Mecânicos:**
- Lubrificação de rolamentos e peças móveis da bomba.
  - Ajuste de peças para garantir o funcionamento suave e eficiente.
- g) **Revisão do Sistema de Vedação:**
- Inspeção e manutenção das vedações para evitar contaminação e vazamentos.
  - Verificação e, se necessário, substituição de juntas e anéis de vedação.
- h) **Documentação e Relatórios:**
- Registro detalhado de todas as atividades de manutenção.
  - Relatórios periódicos sobre o estado do poço e recomendações para melhorias.

#### **4.3.1.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a) **Diagnóstico de Falhas:**
- Avaliação para identificar a causa de falhas ou desempenho reduzido.
  - Inspeção de componentes como bombas, válvulas e tubulações para determinar problemas específicos.
- b) **Reparos de Bombas:**
- Substituição ou conserto de bombas que falharam.
  - Reparos em motores elétricos, eixos, rotores e outros componentes danificados.
- c) **Reparação de Fendas e Vazamentos:**
- Identificação e reparo de fissuras na estrutura do poço ou nas tubulações.
  - Uso de técnicas como revestimento com cimento ou substituição de segmentos de tubulação.
- d) **Desobstrução e Reabilitação de Poços:**
- Remoção de blocos ou detritos que obstruem o fluxo de água.
  - Reabilitação de poços com perda de eficiência devido a incrustações ou contaminação.
- e) **Substituição de Equipamentos Danificados:**
- Troca de componentes elétricos, mecânicos ou hidráulicos que estão fora de serviço.



- Instalação de novos dispositivos de controle e monitoramento, se necessário.
- f) **Correção de Problemas de Qualidade da Água:**
  - Tratamento químico para remover contaminantes detectados.
  - Implementação de medidas para mitigar a entrada de poluentes.
- g) **Reparo de Estruturas de Vedação:**
  - Reparação ou substituição de juntas de vedação danificadas para evitar contaminação.
  - Fortalecimento da integridade estrutural para garantir a segurança do poço.
- h) **Testes Pós-Reparo:**
  - Realização de testes de desempenho e qualidade da água após reparos.
  - Verificação do funcionamento de todos os sistemas antes de retornar o poço à operação normal.

#### 4.3.1.3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A realização dos serviços ocorrerá de acordo com as solicitações da Secretaria de Infraestrutura, essas localidades foram definidas com base nas necessidades identificadas e nas demandas apresentadas pelas comunidades locais conforme relação detalhada das quantidades e especificações dos poços a ser contemplados descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS POÇOS/LOCALIDADES	QTDE.
1	BAIRRO RODOVIÁRIA	1
2	BAIRRO CATATAU	1
3	ESTÁDIO MUNICIPAL	1
4	SÍTIO ARATICUM	1
5	SÍTIO BAHIA	1
6	SÍTIO BAIXA GAMILEIRA	1
7	SÍTIO BODEGAS	3
8	SÍTIO BOM JESUS	2
9	SÍTIO BURITI	1
10	SÍTIO CARACOL	2
11	SÍTIO CARNAUBINHA	1
12	SÍTIO CIDADE	1
13	SÍTIO CIPÓ	3
14	SÍTIO CONSERVADOR	3
15	SÍTIO COVÃO	1
16	SÍTIO CROATÁ	4
17	SÍTIO DESTERRO	2
18	SÍTIO DO MEIO	2
19	SÍTIO FEIRA	1
20	SÍTIO HERCULANO	1
21	SÍTIO IBUAÇÚ	2
22	SÍTIO ITAGUARUNA	4
23	SÍTIO JABURU (ZÉ CARLOS)	1
24	SÍTIO LAGOA DO PADRE	2
25	SÍTIO LAGOA DOS BITONHOS	2
26	SÍTIO LAJES	2
27	SÍTIO LIMÃO	1
28	SÍTIO MACAJUBEIRA	1
29	SÍTIO MACHADO	3





30	SÍTIO MARINEMA	2
31	SÍTIO MATO FRIA	1
32	SÍTIO MORADA NOVA	1
33	SÍTIO MORCEGO	1
34	SÍTIO MULUNGU	1
35	SÍTIO NOVA VIDA	1
36	SÍTIO OLHO D' ÁGUA	1
37	SÍTIO PAPAGAIO	1
38	SÍTIO PÉ DE SERRA	2
39	SÍTIO PINDOGUABA (POÇO PROX. CAMPO)	1
40	SÍTIO RIACHINHO	1
41	SÍTIO SANTA BÁRBARA	1
42	SÍTIO SANTA MADALENA	1
43	SÍTIO SANTA ROSA	2
44	SÍTIO SANTO IZÍDIO	1
45	SÍTIO SÃO JOÃO	1
46	SÍTIO SÃO JOSÉ DOS COELHOS	2
47	SÍTIO SÃO RAIMUNDO	1
48	SÍTIO SÃO VICENTE DE BAIXO	1
49	SÍTIO SÃO VICENTE DO ARAPÁ	1
50	SÍTIO SARIEMA	2
51	SÍTIO TABOCA	2
52	SÍTIO TIPIZAL	2
53	SÍTIO TUCUNS	4
54	SÍTIO UMARI	1
55	SÍTIO VARJOTA	1
56	SÍTIO VILA XAVIER	1
57	BAIRRO FRECHEIRAS	1
58	BAIRRO NENÉM PLÁCIDO	1
59	BAIRRO ESTADIO	1
60	BAIRRO SANTO ANTONIO	1
61	BAIRRO GERALDO SAIVA	1
62	DISTRITO TABAÍNHA	1
63	SÍTIO JENIPAPO	1
<b>TOTAL DE POÇOS</b>		<b>95</b>

#### 4.3.1.4. DAS ORDENS DE SERVIÇO:

- Os serviços serão iniciados e executados conforme as necessidades de cada localidade, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, expedida pelo contratante ao licitante vencedor que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá fazer a entrega dos serviços no local, dentro do prazo previsto, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.
- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo I do edital quanto aos serviços entregues.
- Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

e) As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.

#### 4.3.1.5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

a) O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O fornecimento dos serviços descritos é enquadrado como continuado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção dos equipamentos de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12(doze) meses, conforme disposto no subitem acima.

c) A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço enviada à contratada. Este prazo foi estabelecido para garantir que os serviços sejam iniciados de maneira ágil, minimizando possíveis interrupções no abastecimento de água e assegurando a continuidade dos serviços essenciais para a população.

d) Durante o prazo de execução a empresa contratada deverá assegurar a manutenção contínua e o conserto adequado de todos os equipamentos.

e) A prestação dos serviços deverá ser executada até 15 (QUINZE) dias corridos do recebimento da ordem de serviços enviada à CONTRATADA.

f) Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

g) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

h) A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Tianguá/CE.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA



5.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

5.1.1 Dessa forma, a presente contratação não implica em desembolso imediato de recursos, garantindo que as despesas decorrentes estejam adstritas aos limites orçamentários estabelecidos, preservando, assim, a estabilidade financeira e a responsabilidade fiscal do órgão contratante.

## 5.2. Valor global estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL	QUANT. DO SERVIÇO	UND	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS PROFUNDOS COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	01	SERVIÇO	R\$ 3.340,00	R\$317.300,00
SUB ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE POÇOS	UND	V. UNIT	VALOR TOTAL
1.1	Visita técnica a poços artesanais do município com elaboração de laudo técnico por escrito acerca dos problemas existentes. Deslocamento incluso.	95	SERVIÇO	R\$276,67	R\$26.283,65
1.2	Revisão de painéis dos conjuntos motobomba localizados nos poços artesanais do município com elaboração de laudo técnico por escrito acerca dos problemas existentes. Deslocamento incluso.	95	SERVIÇO	R\$810,00	R\$76.950,00
1.3	Limpeza completa de poço artesiano com compressor de alta pressão. Deslocamento, retirada e reinstalação de conjunto motobomba inclusos.	95	SERVIÇO	R\$640,00	R\$60.800,00
1.4	Retirada e reinstalação de conjunto motobomba em poço artesiano do município. Deslocamento incluso.	95	SERVIÇO	R\$ 346,67	R\$32.933,65
1.5	Instalação de revestimento interno ou tubulação adutora completa ao longo do comprimento dos poços artesanais do município. Deslocamento incluso.	95	SERVIÇO	R\$1.266,66	R\$120.332,70

Apresenta as pesquisas o valor global estimado em R\$ 317.300,00 (Trezentos dezessete mil e trezenos reais)

## 5.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

## 5.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

## 6. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

### 6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as





rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

## **6.2. Indicação de marcas ou modelo:**

6.2.1. Não se aplica.

## **6.3. Da vedação de utilização de marca/produto**

6.3.1. Não se aplica.

## **6.4. Da exigência de amostra:**

6.4.1- Não se aplica.

## **6.5. Da subcontratação:**

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

## **6.6. Garantia da contratação:**

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

## **7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

### **7.1. Local de entrega do Objeto**

7.1.1. Os serviços serão executados nas localidades definidas pela Secretaria de Infraestrutura com base nas necessidades identificadas através das demandas apresentadas pelas comunidades de acordo com a relação detalhada das quantidades e especificações de poços existentes no município.

7.1.2. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.1. O fornecimento dos serviços descritos é enquadrado como continuado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção dos equipamentos de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12(doze) meses, conforme disposto no subitem acima.

7.1.3. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem de serviço enviada à contratada.

7.1.4. A prestação dos serviços deverá ser executada até 15 (QUINZE) dias corridos do recebimento da ordem de serviços enviada à CONTRATADA.

7.1.5. Durante o prazo de execução a empresa contratada deverá assegurar a manutenção contínua e o conserto adequado de todos os equipamentos.

7.1.6. Os serviços deverão ser entregues locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços designadas pela secretaria contratante estabelecido na Avenida Moises Moita,

nº 785, Nenê Plácido -Tianguá-CE. CEP: 62327-335, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min as 17h:00min.

## 7.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da execução

7.2.1. A Execução dos serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, nas localidades indicadas pela Secretaria de Infraestrutura mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO**, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

7.1.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.1.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.1.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem ou serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

## 7.2. Prazo para início da execução

7.2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da emissão da **Ordem de Serviço, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

7.2.3. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇOS** deverá ser entregue em remessa única.

7.2.4. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

7.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.2.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Tianguá/CE.

7.2.8. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços.

7.2.9. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

## 8. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

### DA FORMA DE RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

8.1.2. Os serviços serão executados, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 15(quinze)dias útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.10. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

## 8.2. Forma de pagamento

8.2.2. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

8.2.3. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.2.4. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

## 10. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

### 10.1. Da forma de apresentação das propostas

10.1.2. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre Os Serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

10.1.3. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

10.1.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**12.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.**

**12.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:**

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.15. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

12.2.16. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

**12.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:**

12.3.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Em caso substituição equipamentos ou peças entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a





fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Tianguá-Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tianguá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- cc) Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.
- dd) As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.
- ee) No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



ff) As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Tianguá/CE.

gg) Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

hh) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

ii) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

jj) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

kk) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

kk) A estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início e permanecer montados durante toda a duração do evento.

ll). No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

#### **13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

h) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

j) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- m) fraudar a licitação;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.2. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.4. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

**13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14. contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15.DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em direito admitidas.

Tianguá-Ceará, 24 de junho de 2024